

**CONTRATO LOCAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO / RESPIRAÇÃO MECÂNICA, DESTINADOS AOS PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA USO RESIDENCIAL CONTÍNUO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**PROCESSO Nº 4605/2015**

**CARTA CONVITE Nº 057/2015**

**CONTRATO Nº 015/2016**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Profª. Jane Elizabete Gomes Gonçalves, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.643.895/0001-88, com sede à Rua Córrego Azul nº 182, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Socio-Administrativo o Sr. **FÁBIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.193.517-3, e inscrito no CPF sob o nº 196.823.068-84, residente e domiciliado a Rua Lourenço Varela nº 150, Jardim Vergueiro, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO LOCAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO / RESPIRAÇÃO MECÂNICA, DESTINADOS AOS PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, PARA USO RESIDENCIAL CONTÍNUO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a fornecer por locação de aparelhos de ventilação / respiração mecânica (CPAP e BIPAP), destinados a pacientes com prescrição

médica, para uso residencial contínuo, por um período de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Carta Convite nº 057/2015, em especial a planilha descritiva, estabelecida no Edital.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 65.400,00** (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Divididos em 12 parcelas iguais de **R\$ 5.450,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do momento da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo setor competente. O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido monetariamente obedecendo à legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2016, abaixo descrito, previstos no orçamento: Fundo Municipal de Saúde, 30.90.39 – Serv. Terceiros – Tesouro.

**CLÁUSULA 6ª** Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerado qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto/serviço ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 9ª** – A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10ª** – A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** – Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12ª** – Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13ª** – Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

**I** - advertência;

**II** - retenção de pagamentos;

**III** - multas e,

**IV** - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14ª** – Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15ª** – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já

previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16ª** – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17ª** – Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18ª** – Em caso de concordata da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

**CLÁUSULA 19ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designada a cidade e comarca de Colina (SP), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 07 de Janeiro de 2015.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

**SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
C.N.P.J. nº 23.643.895/0001-88  
**FÁBIO GOMES DA SILVA – Sócio – Administrativo**  
CPF nº 196.823.068-84  
**Contratado**

**Testemunhas :**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G.